

Jundiaí, 03 de maio de 2017.

Ofício PRES nº 028/2017

À

Câmara Municipal de Jundiaí

Ilmo. Srº

Gustavo Martinelli

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Ref.: Ofício PR/DL nº 092/2017, de 22/03/2017.

Assunto: Instrução do Projeto de Lei Complementar nº 1.018, que altera a Lei Complementar 518/2012.

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício PR/DL 92/2017, bem como ao aditamento ao despacho nº 18, de 20 de março de 2017, que versa sobre o PLC nº 1018, processo nº 77.379, emitido pela procuradoria geral dessa Casa de Leis, esta DAE S/A não vislumbra óbices no seu regular prosseguimento, conforme manifestação da Diretoria de Mananciais, anexa a este.

Colocando-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer outros esclarecimentos, firmamo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Santos Palhares

Diretor Presidente

DAE S/A - Água e Esgoto

Jundiaí/SP

Jundiaí, 10 de abril de 2017

À

DIM

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Vereador Gustavo Martinelli, que tem por objeto a dilação do prazo de restrição dos procedimentos administrativos para fins imobiliários e correlatos na Serra do Japi.

A justificativa do presente Projeto de Lei Complementar está na necessidade de proteger a Serra do Japi do avanço da especulação imobiliária.

Não há que se olvidar da importância da preservação da Serra do Japi para a sustentabilidade de toda a região, mormente para a proteção de nascentes e corpos d'água. Hoje sabemos que não apenas a mata ciliar tem importância da proteção dos rios e corpos d'água, mas todo ecossistema do entorno.

Vale ainda sopesar que a especulação imobiliária, além de destruir parte da flora, com impermeabilização do solo, e conseqüentemente, reduz a infiltração para o lençol freático, ainda causa maior consumo de água e lançamento de esgoto, pelo adensamento populacional. Com efeito, a especulação imobiliária deve ser controlada e restringida ao máximo na Serra do Japi.

A DAE S/A – Água e Esgoto sempre prestigia todas as ações que tenham por finalidade a preservação do meio ambiente, e no caso em análise, nada opor quanto ao Projeto de Lei Complementar.

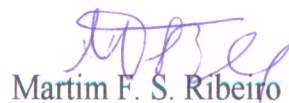


Regina Maria Rosada Pantano

Coordenadora Jurídica

DAE S/A – Água e Esgoto

De acordo



Martim F. S. Ribeiro

Diretor de Mananciais

DAE S/A – Água e Esgoto